

LEI Nº 1. 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Gurupá Recebi em 02/1 01 1 2018

Hora: 8100

Sorvilla

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, a Sra. NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, na forma do artigo 118, III e XVI e artigo 13, caput da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 135.540.320,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais).

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, bem como por seus Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, fixa a Despesa em R\$ 105.665.000,00 (Cento e Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, bem como por seus Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, fixa a Despesa em R\$ 29.875.320,00 (Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte Reais).

Art. 4º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

#### RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)

Orçamento Fiscal
 Administração Direta

120.485.000,00 120.485.000,00

RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES

98.185.000,00 9.633.000,00 1.300.000,00







RECEITA PATRIMONIAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS CORRENTES	505.000,00 85.051.081,00 1.695.919,00
RECEITAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>22.300.000,00</b> 22.300.000,00
2. Orçamento da Seguridade Social 2.1 Administração Direta	15.055.320,00 15.055.320,00
RECEITAS CORRENTES RECEITA PATRIMONIAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<b>12.805.320,00</b> 45.000,00 12.760.320,00
RECEITAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>2.250.000,00</b> 2.250.000,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)

Orçamento Fiscal     Administração Direta	105.665.000,00 105.665.000,00
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<b>63.557.500,00</b> 39.772.500,00 23.785.000,00
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	<b>41.307.500,00</b> 40.907.500,00 400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00 800.000,00
Orçamento da Seguridade Social     Administração Direta	29.875.320,00 29.875.320,00
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<b>22.460.320,00</b> 6.990.000,00 15.470.320,00







DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS	<b>7.415.000,00</b> 7.415.000,00
DESPESA POR FUNÇÃO (R\$)	
Orçamento Fiscal     1.1 Administração Direta	105.665.000,00 105.665.000,00
LEGISLATIVA ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA EDUCAÇÃO CULTURA URBANISMO HABITAÇÃO SANEAMENTO GESTÃO AMBIENTAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRICULTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA TRANSPORTE DESPORTO E LAZER ENCARGOS ESPECIAIS RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.118.000,00 12.255.000,00 160.000,00 57.332.000,00 2.000.000,00 7.600.000,00 11.100.000,00 11.690.000,00 200.000,00 210.000,00 210.000,00 300.000,00 4.860.000,00 850.000,00 850.000,00
2. Orçamento da Seguridade Social 2.1 Administração Direta	29.875.320,00 29.875.320,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL SAÚDE	5.207.320,00 24.668.000,00
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (R\$)	
Orçamento Fiscal     Administração Direta	105.665.000,00 105.665.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO VICE PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.118.000,00 2.735.000,00 140.000,00 150.000,00







SEC.MUNIC. DE PLAN. E DESENVOLVIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEC.MUN. AGRICULT., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA MINIC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDO MUN.DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB-FUNDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	250.000,00 3.000.000,00 1.500.000,00 26.250.000,00 1.740.000,00 2.500.000,00 200.000,00 200.000,00 12.341.000,00 40.411.000,00 4.580.000,00 4.500.000,00
Orçamento da Seguridade Social     Administração Direta	29.875.320,00 29.875.320,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	17.710.000,00 6.958.000,00 2.484.320,00 2.643.000,00 80.000,00

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento), sobre o valor das despesas fixadas no Orçamento Geral, indicando como fonte os recursos definidos pelo art.43 da Lei Federal 4320/64.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, dentro da classificação programática, cada projeto ou atividades em nível de elemento e sub elemento de despesas na forma do inciso III, parágrafo 1º, do art.43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da legislação vigente, especialmente aquelas constantes na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido Orçamento face a implementação feita no Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.







Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar Operações de Crédito com fundamento no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, durante o exercício financeiro de 2018, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive os casos previstos no art. 29, § 1º, dessa mesma Lei Complementar, bem como Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com as normas e limites contidos na legislação pertinente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2017.

VEUCINEI DE SOUZA FERNANDES

Prefeita Municipal de Gurupá